

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Diretoria Executiva da **TUNA LUSO BRASILEIRA**, Maria Graciete Souza Maués, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto nos Arts. 146 e seguintes do Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos para, no período de **17 de agosto a 06 de outubro de 2024**, comparecerem na Sede Olímpica do Clube, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 4110, Souza, Belém/Pará, no horário de expediente comercial de segunda a sexta-feira (08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas) e aos sábados (08:00 às 12:00 horas) para realizar o **RECADASTRAMENTO ASSOCIATIVO** conforme estabelecem os artigos 146 e seguintes do Estatuto Social em vigor:

Art. 146. A Diretora Executiva ficará responsável por promover o recadastramento dos Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos, cujo processo deve contar com a anuência da Mesa da **Assembleia Geral**.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Executiva realizar a cobrança de taxa para recadastramento do Associado.

Art. 147. O recadastramento e seu respectivo prazo deverão ser amplamente anunciados por edital afixado nos quadros de aviso da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica e publicado no site oficial do Clube e em jornal de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 148. No ato de recadastramento o Associado Patrimonial deverá apresentar documento hábil a comprovar que é detentor de título Proprietário ou Remido emitido regularmente pela **TUNA**, momento no qual será verificada a atual situação das suas obrigações para com o Clube visando a regularização de eventuais débitos e demais pendências.

Art. 149. A Secretaria do Clube disponibilizará todos os dados cadastrais necessários à realização dos trabalhos atinentes ao recadastramento, bem como fornecerá o apoio logístico no que estiver ao seu alcance.

Art. 150. A Diretora Executiva publicará ao final dos trabalhos a relação dos Associados que se recadastraram com sucesso.

Art. 151. O Associado Patrimonial que não se recadastrar no prazo máximo estabelecido pela Diretora Executiva terá os seus direitos sociais suspensos por tempo indeterminado.

§ 1º Para retomar o efetivo gozo de seus direitos sociais, o Associado deve requerer ao **Conselho Deliberativo** o seu recadastramento tardio, fazendo acompanhar do pedido os documentos comprobatórios de seus direitos.

§ 2º O requerimento tardio mencionado no parágrafo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Contra a decisão da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão denegatória.

§ 4º Ficam cientes os Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos que, no caso de recadastramento tardio, somente após a decisão favorável do **Conselho Deliberativo** poderão retomar o gozo de seus direitos sociais”.

Belém/PA, 17 de agosto de 2024.

MARIA GRACIETE SOUZA MAUÉS
Presidente da Diretoria Executiva